

# **POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES**

---

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Revisada na 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (Versão 7).

## **2. OBJETIVO**

A Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, visa estabelecer diretrizes e consolidar procedimentos a serem observados pela Sanepar, suas coligadas ou controladas, empregados, administradores e acionistas em Transações com Partes Relacionadas e para hipóteses de potenciais Conflitos de Interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Esta política busca assegurar aos negócios da Companhia a observância dos princípios de independência, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Sanepar.

## **3. ABRANGÊNCIA**

Esta política aplica-se a Companhia, suas coligadas ou controladas, empregados, agentes de governança e acionistas em Transações com Partes Relacionadas e hipóteses de potenciais Conflitos de Interesses.

Esta política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ri.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada e cumprida em todos os seus termos.

## **4. REFERÊNCIAS**

- I. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. Decreto Estadual nº 2485 de 21 de agosto de 2019;

- 
- IV. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
  - V. Resolução CVM nº 59/2022, de 22 de dezembro de 2021;
  - VI. Resolução CVM nº 94/2022, de 20 de maio de 2022 - Anexo A - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
  - VII. Ofício-Circular Anual CVM/SEP;
  - VIII. Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
  - IX. Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
  - X. Código de Conduta e Integridade para Terceiros da Sanepar;
  - XI. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanepar; e
  - XII. Estatuto Social da Sanepar.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e Integridade da Sanepar e demais políticas corporativas.

## **5. TERMOS E DEFINIÇÕES**

Comutatividade: condição em que a relação é equilibrada, razoável e proporcional para todas as partes envolvidas em uma transação, observados os fatores relevantes, tais como, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

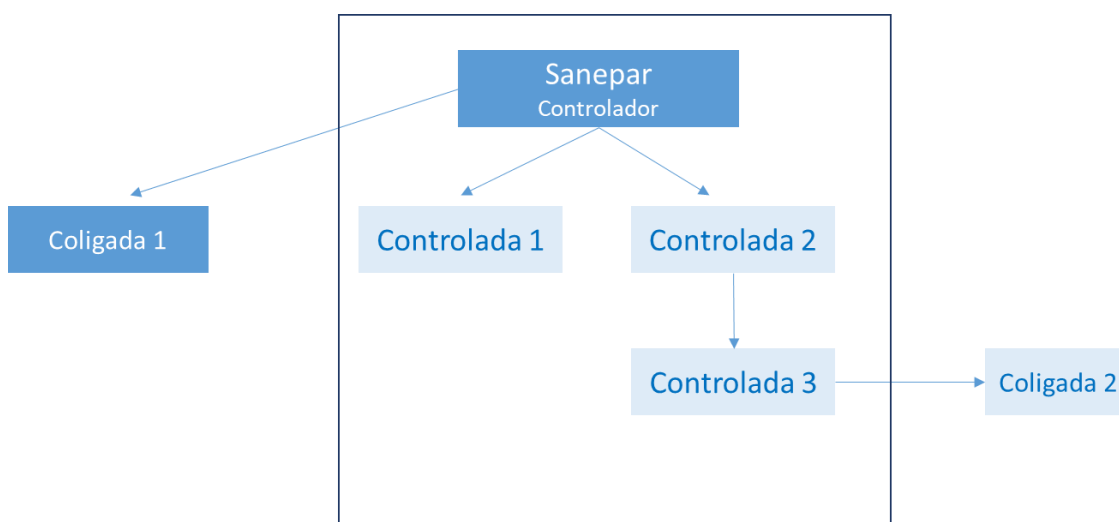
Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Sanepar, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Sanepar); e da (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em

benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações feitas pela Sanepar com partes independentes.

Coligada: A sociedade em que a Sanepar tenha influência significativa, nos termos dos §§ 1º, 4º e 5º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluídas aí as sociedades controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (*joint venture*) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro (em destaque na Figura 01).

Controlada: Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do § 2º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404/1976 (em destaque na Figura 01).

Figura 01 – Coligada e controlada



CPC: Comitê de Pronunciamentos Contábeis

---

CVM: Comissão de Valores Mobiliários

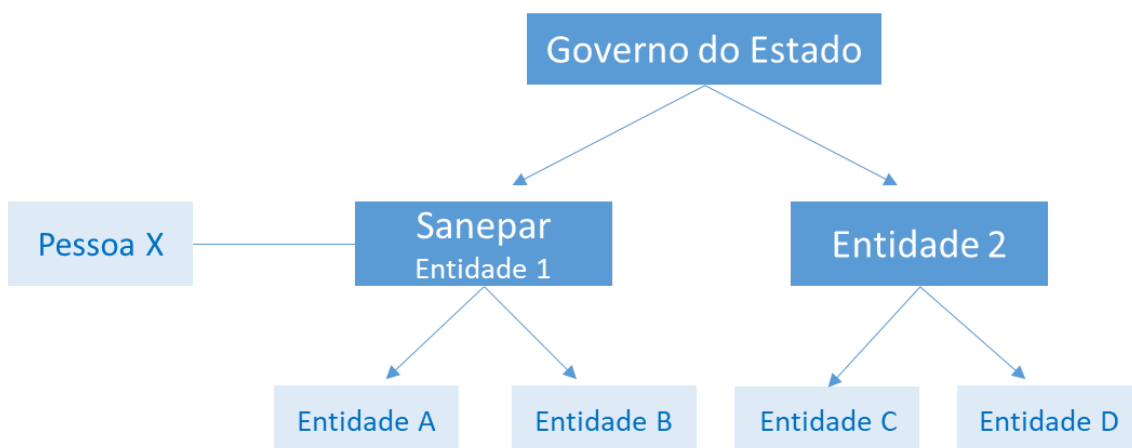
Demais funções de gestão e staff na Sanepar: função exercida por pessoa física que tenha autoridade e responsabilidade de gestão e/ou controle das atividades inerentes aos processos em que atuam na Companhia, direta ou indiretamente, sendo estas as pessoas que exerçam função de coordenadores, supervisores, assessores de diretoria, assistentes de diretoria, apoio executivo, especialista, pregoeiros e secretária.

Empréstimo: Refere-se a um “contrato” onde uma das partes recebe, para usar ou utilizar, algo, que deve ser restituído, ou dado outro em mesmo gênero, quantidade e qualidade, após um determinado tempo.

Ente estatal: refere-se às entidades integrantes da administração direta, incluindo as agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais (em destaque na Figura 02).

Entidade relacionada com o Estado: é a entidade da administração indireta, controlada, de modo pleno ou em conjunto, que sofre influência significativa do Estado, nos níveis internacional, nacional, estadual ou municipal (em destaque na Figura 02).

Figura 02 – Ente estatal e entidades relacionadas



Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404/1976:

- Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e
- É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Investidores com controle conjunto da investida: é a partilha do controle da atividade econômica acordada contratualmente. Empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) é o acordo vinculativo em que duas ou mais partes se comprometem a empreender em uma atividade sujeita a controle conjunto, tais como consórcios públicos.

Parente linha reta ascendente até terceiro grau: pais, avós, bisavós.

Parente linha reta descendente até terceiro grau: filhos, netos, bisnetos.

Parente linha colateral até terceiro grau: irmãos, tios e sobrinhos.

Parentes por afinidade até terceiro grau civil: marido/mulher, companheiro(a), enteado(a)s, genro(s), nora(s), padrasto, madrastra, sogro(a)s e cunhado(a)s.

Pessoal chave da administração da Sanepar: função exercida por pessoa física que tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, sendo estas as pessoas que exerçam função de Conselheiros, Membros dos Comitês Estatutários, Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes na Sanepar.

---

## 6. CONCEITOS

Os conceitos quando utilizados no âmbito da Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Sanepar, terão os seguintes significados.

### 6.1 PARTES RELACIONADAS

A Sanepar considera como Partes Relacionadas, em conformidade com o pronunciamento CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas, além do Estado do Paraná (acionista controlador), a pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento com a Companhia, observando os seguintes critérios previstos no referido pronunciamento:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que esteja relacionada com a Sanepar se:
  - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Sanepar;
  - ii. tiver influência significativa sobre a Sanepar; ou
  - iii. for do pessoal chave da Administração da Sanepar ou do Estado do Paraná.
- b) Uma entidade está relacionada com a Sanepar se qualquer das condições abaixo for observada:
  - i. a entidade e a Sanepar sejam membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Sanepar é membro);
  - iii. ambas as entidades estão sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
  - iv. uma entidade está sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a Sanepar for coligada dessa terceira entidade;

- 
- v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados de ambas entidades, a Sanepar e a que está relacionada com a Sanepar;
  - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - vii. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
  - viii. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Sanepar ou à controladora da entidade que reporta.

## **6.2 NÃO SÃO PARTES RELACIONADAS PARA FINS DE DIVULGAÇÃO**

De acordo com o Pronunciamento CPC 05 (R1), bem como Resolução CVM nº 94/2022 - Anexo A, a Sanepar não considera como partes relacionadas para fins de divulgação:

- a) Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;  
(ii) sindicatos;  
(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e  
(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Sanepar, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Sanepar ou participar no seu processo de tomada de decisões);



- 
- d) Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Sanepar mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

### **6.3 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

A Sanepar, em linha com as definições trazidas pelo Pronunciamento CPC 05 (R1), bem como Resolução CVM nº 94/2022 - Anexo A, considera como Transações com Partes Relacionadas para fins de divulgação, a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Sanepar e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licenças;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

#### **6.3.1 Exceções para Municípios Acionistas da Sanepar**

São consideradas exceções a esta política, as transações realizadas com os Municípios que estejam vinculadas e previstas em contrato de concessão ou programa.

---

## 6.4 CONFLITO DE INTERESSES

Para esta Política, Conflito de Interesses ocorre pelo confronto entre interesses da Sanepar e de terceiros que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria (real ou aparente), o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Sanepar ou do recebimento para si, familiar ou terceiro com o qual esteja diretamente envolvido, de qualquer vantagem ou ganho indevidos por parte de empregado, administrador, conselheiro ou terceiro.

Na Sanepar o Conflito de Interesses é analisado além das situações identificadas no item 5.1 - Partes Relacionadas, em situações envolvendo os empregados designados para as demais funções de gestão ou *staff na Companhia*.

Além das condutas estabelecidas nesta Política, a Sanepar também trata as hipóteses de Conflito de Interesses em seu Código de Conduta e Integridade, ensejando o cumprimento efetivo das diretrizes e condutas fixadas nestes documentos pelas partes envolvidas.

Nas reuniões dos Órgãos de Governança da Companhia, o membro que não for independente em relação à matéria em discussão, deliberação ou fiscalização deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, outro membro poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro envolvido se afaste temporariamente, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações, devendo haver tal registro em ata.

Ainda, quando da ocorrência de Assembleias Gerais, os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas apreciados em Assembleias Gerais ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. Da mesma forma, os acionistas que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se, por meio do canal formal para recebimento de denúncias Canal de Denúncias da Sanepar, conforme disposto no item 9 da presente política.

---

Caso o acionista conflitado se recuse a abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Geral determinará a respeito da anulação dos votos conflitados proferidos.

## **6.5 DIRETRIZES**

### **6.5.1 Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas**

As Transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência, sendo dever da Companhia e de seus administradores:

- a) nortear as Transações com Partes Relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e Integridade da Companhia, as políticas operacionais, a política financeira e as normas aplicáveis ao fluxo de operações da Companhia;
- b) assegurar que as transações sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- c) zelar para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia; atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas; e
- d) garantir que os processos que envolvem Transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no item (a), abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso adotados em relação a negócios que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas, salvo quando necessária deliberação em excepcionalidade às disposições das políticas operacionais, da política financeira, do Estatuto,

---

hipótese em que tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

### **6.5.2 Transações com Partes Relacionadas Vedadas**

São vedadas, dentre outras, as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) concessão de empréstimos financeiros ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas da Sanepar;
- c) a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.
- d) contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de administração da Sanepar que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia.
- e) participação em licitações de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Sanepar, ou ainda, a quem tenha relação de parentesco com diretor da Companhia; ou de familiar de empregado da Companhia, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação.

### **6.5.3 Diretrizes de Conflitos de Interesses**

A Companhia exerce suas atividades observando os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e desenvolvimento sustentável promovendo um ambiente de negócios ético e íntegro por meio da prevalência dos interesses da Sanepar e do interesse público que justificou sua criação. Desde modo todos aqueles que atuam em nome e por conta da Sanepar e os

---

terceiros que com ela lidem, devem agir no melhor interesse dos objetivos da Companhia conforme expresso nos deveres fiduciários que incumbem à Administração e orientam todas as demais partes interessadas.

Situações que requerem atenção quanto às hipóteses de possíveis conflitos de interesses para a Sanepar:

- a) Sinalizar, nas reuniões dos Órgãos de Governança, ao constatar conflito de interesse ou interesse particular em relação a transações com partes relacionadas, uma vez que é dever da pessoa física ou representante da pessoa jurídica envolvida manifestar-se tempestivamente. Caso tal manifestação não ocorra, qualquer dos presentes à reunião, que tenha conhecimento do fato, deverá fazê-lo;
- b) Garantir, nas reuniões dos Órgãos de Governança, que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais conselheiros, participar parcialmente da discussão, visando a proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;
- c) fazer constar da ata de reunião dos Órgãos de Governança a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção;
- d) assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis; e
- e) emitir Comunicado sobre Transação com Partes Relacionadas, uma vez aplicável pelo disposto na CVM nº 80/2022, no prazo estabelecido pelo art.33, XXXII e conforme o Anexo F, demonstrando: nome das partes relacionadas; relação com a Companhia; data da transação; objeto do

---

contrato; principais termos e condições; informações sobre a eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação ou de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações e, justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado.

Caso exista algum Conflito de Interesses, ou ainda, hipóteses de potencial Conflito de Interesses, o empregado, pessoal chave da administração, demais empregados em funções de gestão ou *staff* da Sanepar, deve se afastar da situação e não tomar nenhuma decisão ou atitude relativa ao assunto até que a situação seja completamente resolvida.

#### **6.5.4 Seleção de Representantes em Empresas Coligadas ou Controladas**

A Sanepar na condição de sócia minoritária ou majoritária em outras empresas, nas condições respectivas de coligada ou controladora, com participação relevante e significativa, poderá ter direito a indicar administradores ou membros de conselho fiscal ou comitês e conselhos instituídos nas empresas coligadas ou controladas, por força de lei ou de acordo de acionistas.

É atribuição da Diretoria Executiva, conforme inciso X do art. 47 do Estatuto Social da Companhia, indicar os seus representantes em empresas das quais ela seja sócia, coligada ou controladora.

Os referidos representantes da Sanepar, serão indicados seguindo os mesmos critérios e regras legais e estatutárias de elegibilidade a que a Sanepar está sujeita, bem como:

- I. Os representantes da Sanepar em outras empresas serão seus Diretores Executivos ou Adjuntos, conforme o §6º do art. 40 de seu Estatuto Social que autorizam exercer cargos de administração em empresas das quais

- 
- a Sanepar seja sócia, em suas coligadas, no entanto, conforme o art. 80 a cumulação de remuneração estará vedada;
- II. Os Diretores serão os indicados como representantes da Companhia em órgãos estatutários de empresas das quais ela seja sócia, em atendimento aos critérios de governança e conformidade estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 bem como pelo Estatuto Social da Companhia, nos moldes do art. 65 deverão atender aos critérios de elegibilidade necessários e obrigatórios previstos em lei e estatuto.
  - III. Deve haver um rodízio entre os Diretores Executivos e Adjuntos da Companhia a serem nomeados para direção e conselho de suas coligadas, sendo certo que a Diretoria Financeira da empresa coligada deverá ser ocupada, preferencialmente, pelos ocupantes da Diretoria Financeira e de Relação com Investidores ou a Diretoria de Investimentos da Sanepar, haja vista a questão da pertinência técnica;
  - IV. Para o Conselho de Administração, os Diretores Executivos, não obstante a competência dos mesmos, poderão ocupar assento no colegiado da empresa coligada ou controlada, nos moldes e limites estabelecidos em acordo de acionistas;
  - V. Fica vedado ao Diretor da Sanepar que ocupe a diretoria da empresa coligada ocupar, simultaneamente, assento no conselho de administração daquela empresa;
  - VI. O Diretor da Sanepar permanecerá pelo período de seu mandato na Diretoria da empresa coligada ou controlada; contudo, caso o diretor seja destituído ou deixe a gestão da Sanepar por qualquer motivo ele deverá do mesmo modo ser destituído ou deixar a direção desta.

## **7. DIVULGAÇÃO**

A Sanepar deverá divulgar suas Transações com Partes Relacionadas de maneira clara e precisa, em notas explicativas às suas demonstrações contábeis, observando a relevância quantitativa e qualitativa das operações, porém suficientes para fornecer aos usuários da informação a identificação de

---

quais são as Partes Relacionadas e quais são as transações essenciais realizadas entre as partes, de forma a proporcionar uma análise adequada da gestão da Companhia.

Ainda, deve emitir Comunicado sobre Transação com Partes Relacionadas, uma vez enquadrado no disposto da Resolução CVM nº 80/2022, no prazo estabelecido pelo seu art.33, XXXII, seguindo o disposto no Anexo F, bem como supracitado no item 5.5.3. da presente política.

Complementarmente, a Companhia deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas e saldos existentes com outras entidades de grupo econômico, por meio do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

## **8. LIMITES DE COMPETÊNCIA**

A aprovação de transações ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas obedecerá aos limites estabelecidos conforme item Transações com Partes Relacionadas, que consta na Tabela de Limites de Competência, anexa ao Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos - RILC.

É assegurado a qualquer dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, a prerrogativa de solicitar à diretoria colegiada a disponibilização de informações de determinada Transação com Partes Relacionadas e Hipóteses de Potencial Conflito de Interesses, mesmo que tal análise não seja obrigatória pelos critérios aqui estabelecidos.

## **9. RESPONSABILIDADES**

As responsabilidades, bem como atribuições de cada grupo representado por: conselhos, diretorias, comitês e áreas gestoras, estão descritas no Estatuto Social, Regimentos e demais normativos da Companhia.



---

## **10. RESPONSABILIZAÇÕES**

As violações ao disposto na presente política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a consequente submissão ao Conselho de Administração que determinará as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilidades e adoção das penalidades cabíveis de acordo com o regulamento disciplinar da Companhia, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

Fica estabelecido o Canal de Denúncias da Sanepar como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas e hipóteses de Potencial Conflito de Interesses na Companhia. Além deste, as denúncias podem ser reportadas diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, através do e-mail [comiteauditoria@sanepar.com.br](mailto:comiteauditoria@sanepar.com.br)

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Dúvidas com relação à interpretação desta Política podem ser encaminhadas para a Gerência de Gestão de Riscos e Compliance.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

## 12. HISTÓRICO

Política de Transações com Partes Relacionadas			Versão	7
			Área Gestora	DAGRC
			Sigilo	Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	19/06/2018	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Emissão Inicial
2	20/12/2019	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Adaptação ao padrão de Compliance; inclusão dos itens referências e definições
3	10/09/2020	Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Inclusão das funções de staff (apoio, assistência e assessoria) na definição de partes relacionadas e inclusão de vedações relacionadas a legislação vigente
4	08/06/2021	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Inclusão de definições (coligada, influência significativa), alteração do título da definição cargo de administração e gestão, inclusão da função de <i>staff</i> (supervisor), atualização dos membros da família, ajustes nas responsabilidades, ajustes nas vedações (licitações), inclusão da seleção de representantes em empresas coligadas ou controladas)
5	15/12/2022	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Alteração do nome e abrangência do documento de Política de Transações com Partes Relacionadas. Alteração da nomenclatura: Definições – Conceitos; Obrigação de Divulgar – Divulgação. Inclusão dos conceitos (CPC, CVM, Empréstimo, Ente Estatal, Entidade relacionada com o Estado e Investidores com controle conjunto da investida). Inserção das Figuras 01 e 02 no capítulo de Conceitos. Reorganização do conteúdo.
6	08/11/2023	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Organização de conteúdo item 9 passou para ordem item 4 – Termos e Definições. Inseridos os termos/definições. Demais funções de gestão e/ou staff na Sanepar e Pessoal chave da Administração da Sanepar. No item 5.4 houve complemento de texto para melhor compreensão do assunto. Atendimento a prática de governança corporativa recomendada pelo CBGC,

				atualização em razão das novas Resoluções da CVM 80 e 94/2022.
7	19/12/2024	Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance	Conselho de Administração	Atualizado no item 4. Termos e Definições, para o termo - Demais funções de gestão e staff na Sanepar, prevendo a inclusão das funções de especialista e secretária. Organização de conteúdo devido a alteração do item 10. Referências passar para o item 4. Atualização da Figura 01 no item 5 – Termos e Definições. Atualizados os itens 6.4 e 6.5.3 e 6.5.4 temas inerentes a Conflito de Interesses, e item 11 Disposições Gerais.